

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.703, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Maracanaú II - Maranguape, localizada no estado do Ceará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto nº 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001265/2020-72, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/98-ANEEL, a área de terra de seis metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Maracanaú II - Maranguape, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 3,25km (três quilômetros e duzentos e cinquenta metros), de extensão, que interligará a Subestação Maracanaú II à Subestação Maranguape, localizada nos municípios de Maracanaú e Maranguape, estado do Ceará.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001265/2020-72, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.703, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS01	539.061,49	9.567.975,79	24S
AS02	539.031,88	9.567.952,82	24S
AS03	539.112,91	9.567.848,58	24S
AS04	538.982,91	9.567.754,99	24S
AS05	538.972,77	9.567.750,80	24S
AS06	538.925,98	9.567.773,18	24S
AS07	538.871,11	9.567.778,52	24S
AS08	538.500,49	9.567.960,43	24S
AS09	538.455,54	9.567.977,49	24S
AS10	537.973,75	9.568.213,69	24S
AS11	537.577,54	9.568.413,27	24S
AS12	537.508,42	9.568.449,51	24S
AS13	537.457,55	9.568.488,36	24S
AS14	537.325,58	9.568.678,91	24S
AS15	537.244,36	9.568.763,82	24S
AS16	537.206,34	9.568.785,45	24S
AS17	537.217,02	9.568.833,36	24S
AS18	537.359,25	9.569.033,58	24S
AS19	537.076,18	9.569.178,63	24S
AS20	536.955,32	9.569.046,70	24S
AS21	536.922,35	9.569.077,34	24S
AS22	536.926,43	9.569.081,74	24S
AS23	536.954,98	9.569.055,21	24S
AS24	537.074,85	9.569.186,06	24S
AS25	537.368,16	9.569.035,76	24S
AS26	537.222,61	9.568.830,87	24S
AS27	537.213,16	9.568.788,47	24S
AS28	537.248,09	9.568.768,60	24S
AS29	537.330,24	9.568.682,72	24S
AS30	537.461,94	9.568.492,55	24S
AS31	537.511,66	9.568.454,59	24S

AS32	537.580,28	9.568.418,60	24S
AS33	537.976,42	9.568.219,06	24S
AS34	538.457,93	9.567.983,00	24S
AS35	538.502,88	9.567.965,94	24S
AS36	538.872,78	9.567.784,39	24S
AS37	538.927,62	9.567.779,05	24S
AS38	538.972,95	9.567.757,37	24S
AS39	538.979,98	9.567.760,27	24S
AS40	539.104,36	9.567.849,81	24S
AS41	539.023,46	9.567.953,88	24S
AS42	539.057,82	9.567.980,53	24S
AS01	539.061,49	9.567.975,79	24S